



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-03.972/22

Administração indireta estadual. Fundação Ernani Sátyro. Prestação de contas anual, exercício 2021. Inexistência de eivas. Regularidade.

ACÓRDÃO APL - TC -00251/22

RELATÓRIO

01. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **Fundação Ernani Sátyro**, referente ao **exercício de 2021**, de responsabilidade do Sr. Adolpho Sousa Crispim.
02. A **Auditoria** analisou a documentação apresentada e emitiu o relatório prévio de folhas 69/81, tendo consignado o seguinte:
 - 02.01.** A **Lei Orçamentária Estadual** para o **exercício de 2021** estimou receita e fixou despesa no montante de **R\$ 489.586,00**, tendo sido utilizados **R\$438.362,44**, o que representou **89,54%** do orçamento atualizado;
 - 02.02.** Segundo declaração constante da **PCA**, não foram realizados procedimentos licitatórios, nem celebrados contratos, durante o **exercício de 2021**;
 - 02.03.** Das **obrigações previdenciárias patronais** empenhadas, **91,82%** foram integralmente transferidos à unidade gestora do RGPS;
 - 02.04.** Não houve receita arrecadada no exercício, levando ao **resultado deficitário** no montante de **R\$ 438.362,44**. Entretanto, em virtude do jurisdicionado ser dependente do Governo Estadual, **o déficit apurado não constitui irregularidade.**
 - 02.05.** **Não foram registradas falhas ou irregularidades nas contas.**
03. O **MPjTC**, em parecer de fls. 84/85, pugnou, em síntese, pela **Regularidade das Contas da Fundação Ernani Sátyro, exercício de 2021**, a qual teve como responsável o Sr. Adolpho Sousa Crispim.
04. O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas** as comunicações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as manifestações e da Unidade Técnica e do Representante do MPC, e não vislumbrando eiva nas contas prestadas, **voto** pela **REGULARIDADE das Contas da Fundação Ernani Sátyro, exercício de 2021**, de responsabilidade do Sr. Adolpho Sousa Crispim.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.972/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR as Contas da Fundação Ernani Sátyro, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Adolpho Sousa Crispim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de julho de 2022.*

Assinado 29 de Julho de 2022 às 11:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Julho de 2022 às 08:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 28 de Julho de 2022 às 11:18



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL